

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 481, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
DISTRITO DE CALDEIRÃO DO ALMEIDA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Posto Municipal de Saúde “JOÃO RIBEIRO DE MORAIS” o Prédio onde fica o Posto de Saúde, situado no Distrito de Caldeirão do Almeida, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio público municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 482, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL
MUNICIPAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL
DR. JAIR BRAGA, NESTE MUNICÍPIO DE
UAUÁ, ESTADO DA BAHIA”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. JAIR BRAGA**, o Hospital Municipal que fica na Rua Francisco José de Oliveira, Centro, em homenagem ao Dr. JAIR BRAGA PEREIRA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação entre os cidadãos Uauaenses a respeito da alteração ou inauguração dos reportados prédios públicos batizados com os nomes dos homenageados, especialmente aos seus familiares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 483, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
POVOADO DE POÇO DO VIEIRA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Posto Municipal de Saúde “EURIDES CARDOSO DANTAS”, popular (Doutorzinho) o prédio onde fica o Posto Municipal de Saúde, situada no Povoado do Poço do Vieira, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio publico municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 484, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE DA CRIAÇÃO E
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e instituído o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Estradas Municipais, com as seguintes finalidades:

I - Possibilitar de forma permanente, as condições de trânsito adequado do sistema viário rural do município, facilitando o acesso dos seus moradores e demais usuários;

II - Fortalecer o processo de produção agropecuário por meio da melhoria das condições de acesso aos insumos necessários aos sistemas produtivos e ao escoamento da produção para os ambientes de comercialização;

III - Melhorar as condições do acesso de estudantes e professores aos estabelecimentos escolares, das esferas municipais e estaduais, na sede e no interior do município;

IV - Facilitar as condições de distribuição de água, mercadorias, entre outros produtos, bem como da prestação de serviços diversos;

III - Institucionalizar a obrigatoriedade dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e dos Setores Populares, a consolidação da presente Lei.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo:

I - Elaborar e Publicar anualmente organograma periódico de recuperação e manutenção das estradas municipais;

II - Realizar levantamento das demandas de manutenção e recuperação das estradas, bem como executar os serviços necessários de acordo ao levantamento realizado

III - Determinar as Secretarias e órgãos vinculados às finalidades da presente Lei, para a execução dos serviços estabelecidos no Programa;

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Viabilizar a estrutura necessária equipamentos próprios ou contratados e de operários para os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais;

V - Captar recursos e firmar convênio com os Governos Estadual, Federal ou empresas a fim de realizar a execução dos serviços manutenção e recuperação das estradas.

Art. 3º - Constitui Serviços da Presente Lei:

I - Abertura de estradas novas ou caminhos, em casos demandados, respeitando as diretrizes regimentais e da Lei Orgânica Municipal, especialmente aqueles referidos no Art. 169 da Política de Meio Ambiente;

II - Construção e/ou recuperação de pontes, bueiros, passagens molhadas ou outras estruturas que viabilizem o acesso das estradas municipais;

III - Alargamento do leito das estradas municipais, respeitando as determinações da Lei Orgânica Municipal, referidas no seu inciso III, do artigo 169 da Política de Meio Ambiente;

IV - Cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico o orçamentários;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e recuperação das estradas.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 485, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
POVOADO DE PEDRA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Posto Municipal de Saúde “FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA” o Prédio onde fica o Posto de Saúde, situado no Povoado de Pedra Grande, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio público municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 486, de 10 de Abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE PEDRA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica denominado de Escola Municipal “JERÔNIMO COELHO DE MATOS”, o prédio onde fica Escola Municipal, situado no Povoado de Pedra Grande, zona rural deste Município de Uauá - Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de Proceder a Completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio publico municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 487, de 10 de Abril de 2013.

“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DA FAZENDA CALDEIRÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DA FAZENDA CALDEIRÃOZINHO”, CNPJ nº 01.119.931/0001-76, com sede na comunidade do mesmo nome, localizada no interior deste município.

Parágrafo Único: A Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caldeirãozinho, é uma sociedade de fins não econômicos, na forma de ASSOCIAÇÃO, com duração por tempo indeterminado, com foro jurídico na comarca de Uauá, regida pelo seu estatuto social próprio, e pelas leis aplicáveis às normativas de seus objetivos.

Art. 2º - A associação de que trata o artigo anterior, após declarada de Utilidade Pública, torna-se “apta” a firmar convênios com o Município, Estado e União, bem como com empresas públicas, privadas ou mistas, de dimensões nacionais ou estrangeiras, para a consecução das finalidades e objetivos previstos em seus estatuto sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 489, de 17 de Abril de 2013.

“ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 432/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos professores municipais, instituído pela Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Uauá), com último reajuste dado pela Lei n.º 457, de 28 de março de 2012, para majorá-los em 8% (oito por cento), com efeitos nos Quadros Permanente e Suplementar do seu Anexo III.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A forma de pagamento das diferenças das remunerações dos professores municipais, anteriores à entrada em vigor desta Lei, será definida pela Administração Municipal em comum acordo com os sindicatos que representam a classe, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490, de 30 de Abril de 2013.

“DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE UAUÁ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Uauá, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica própria, conforme regulamento.

§ 1º O prazo para pagamento das requisições cujo valor total atualizado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) será de até trinta dias, contados da data em que a requisição expedida pelo juízo da execução for protocolada perante o órgão competente, observada ordem cronológica específica.

§ 2º A atualização dos valores devidos dos requisitórios, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, serão realizadas nos termos do disposto no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “*caput*” do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Parágrafo único. São vedados também o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no § 1º do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor na forma do “*caput*” do art. 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, *para que possa optar pelo pagamento* do saldo sem o precatório, na forma prevista no “caput” do art. 2º desta Lei.

§ 1º É também facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente ao estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo pela forma prevista neste dispositivo.

§ 2º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Para saldar as requisições de pequeno valor, o Município, suas Autarquias e Fundações depositarão, mensalmente, em conta especialmente criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida anual, nos termos do art. 97, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, apurada no segundo mês anterior ao do pagamento.

§ 1º O depósito mensal pelo Município, suas Autarquias e Fundações limitar-se-á à totalidade do valor devido no mês a título de requisições de pequeno valor, sempre que este for inferior ao montante previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão pagas exclusivamente pelos recursos depositados na conta especificamente criada mencionada no “caput” deste artigo.

§ 3º Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência disposto no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de quantia nas contas do Município, suas Autarquias e Fundações, em caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o “caput” deste artigo, até o limite do valor não depositado.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos Arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, às requisições de pequeno valor reguladas por Lei própria, em especial as expedidas pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 491, de 30 de Abril de 2013.

“ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS, INSTITUÍDO PELA LEI 321/2006 E LEI Nº 467/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei 321 de 21 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 467/2012, para fixá-lo em 740,91 (setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), com efeitos no anexo I, da referida Lei.

Art. 2.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º O Poder executivo deverá encaminhar projeto de Lei reajustando o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde sempre que o Ministério da Saúde reajustar o incentivo de custeio, sendo que o novo valor do vencimento básico será definido em comum acordo com a categoria seguindo a fórmula de correção salarial anexo I desta Lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 492, de 30 de Abril de 2013.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a custear os serviços de abastecimento emergencial de água à população do Município.

§ 1º. - O crédito previsto no caput deste artigo será custeado com recurso conveniado, também, com recurso do orçamento municipal, este mediante anulação de suas dotações, quando necessário.

§ 2º. - O Município, através do órgão responsável, apresentará ao Conselho Municipal de Defesa Civil e ao Poder Executivo Municipal de Uauá, mensalmente, prestação de contas e relatórios das comunidades e famílias atendidas com o abastecimento de água dos carros pipas, oriundos desse convênio.

Art. 2.º - A despesa referida no artigo anterior será classificada no Proj./Ativ. 2.996 – Execução de Programa de Combate a Seca, no elemento 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sob a fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros, com exceção das anulações de dotações dos recursos municipais.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**